



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2829



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, da forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Estado e de cursos profissionalizantes ministrados pelos órgãos estaduais competentes, às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual ou moral.

**Art. 2º** A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II - cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;
- III - cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV - encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** A triagem, encaminhamento e acompanhamento das vítimas para os cursos profissionalizantes e vagas de emprego, devem ser realizadas pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** As empresas, prestadoras de serviços, ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A violência doméstica contra a mulher, crescentemente, demonstra números assustadores que, certamente, constituem-se em um dos principais males enfrentados pela sociedade e, principalmente, pelas famílias.

Uma das causas da manutenção dos altos índices de violência doméstica é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver. Esta dependência inibe até mesmo a denúncia da violência e, uma das alternativas, é criar mecanismos que ajudem estas vítimas a se reestruturar através de uma atividade produtiva remunerada.

A cultura de soberania patriarcal e machista impõe a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico. Dessa forma, a iniciativa visa a permitir que essas mulheres possam reestruturar suas vidas através do trabalho, com uma atividade que permita sua independência financeira.

Destaque-se que tal iniciativa não acarreta quaisquer ônus para a máquina administrativa, já que o que se garante com a presente iniciativa é a prioridade no encaminhamento das mulheres para as vagas eventualmente existentes nos cadastros oficiais que já se encontram ativos no Estado do Tocantins.

Da mesma forma, não cria obrigações de contratação por parte dos empregadores, que tão somente receberam a indicação curricular das mulheres em vulnerabilidade com prioridade no preenchimento das vagas.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importante propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

**VANDAMONTEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 52/2019

Veda a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Estado do Tocantins de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de todos os Poderes do Estado do Tocantins, para quaisquer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

*Parágrafo único.* Inicia vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Com o passar do tempo, a mulher veio conquistando seu espaço, enfrentando inúmeros obstáculos, situações difíceis e muitas vezes desiguais. O mundo se acostumou a vê-la mulher como "sexo frágil", sem medir sua essência, sua capacidade de reagir ao inesperado e lutar pelas próprias batalhas.

A busca incessante pela independência e liberdade gera muitas vezes indignação por parte do sexo oposto, que, devido à cultura e até mesmo à criação, ainda hoje muitos, enxerga a mulher como um ser criado para servi-los e, quando questionados, revidam com violência, tanto física, quanto psicológica.

A relação homem-mulher na nossa sociedade vive numa linha tênue, onde alguns não aceitam ver a mulher, como realmente se apresenta, digna de igualdade e respeito mútuo, gerando insatisfação e a crescente onda de violência contra elas.

A criação da Lei Maria da Penha foi o rompimento com o padrão social, quando ficavam a desejar as punições relativas ao agressor com a impunidade, vergonha e medo de denunciar, visto que quase nada se fazia para evitar nova ocorrência e reincidência do crime.

Houve então, aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher em que agressores no âmbito doméstico ou familiar fossem presos em flagrante ou tivessem sua prisão preventiva decretada, também não podendo mais ser punidos com penas alternativas. A legislação aumentou o tempo máximo de detenção previsto, prevendo ainda medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida.

Outros direitos especiais da Lei é a exigência da abertura de processo em caráter urgente, a inclusão da mulher em serviços de proteção e a garantia de acompanhamento por um policial caso a vítima precise ir à sua casa buscar seus pertences.

Todavia, violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade, como um flagelo generalizado que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. É necessário, por tanto, ampliar as medidas de combate a esse crime.

O mérito da proposição em tela que deve prosperar, para que as ações de combate à violência contra as mulheres sejam aplicadas com mais eficiência, a partir de um recurso mínimo que garanta sua implementação, visto ser um dever do Estado coibir qualquer tipo de violência.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2019.

**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 57/2019

Altera a Lei nº 1.818; Art. 96, II que dispõe acerca da licença-maternidade nos casos de parto prematuro, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** O art. 96, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, Lei nº 1.818, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96.....

II – ..... da alta hospitalar do recém-nascido;

§ 1º O período em que os recém-nascidos permanecerem internados na UTI neonatal deve ser considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista, no inciso II do art. 96 desta Lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Sob a luz do princípio do melhor interesse da criança, é fundamental viabilizar o direito da criança de convivência com a mãe e de obter dela os cuidados de que necessita, levando em conta as peculiaridades de cada caso.

Desta forma, resta mais que comprovado que a convivência da mãe com os filhos recém-nascidos, especialmente durante os primeiros meses de vida, é fundamental para assegurar um desenvolvimento físico, psíquico e emocional saudável das crianças, que necessitam do contato físico do afeto, ainda mais na situação de extrema fragilidade em que se encontram.

Por outro lado, cabe abordar que não se pode confundir o período de aproximação entre mãe e filho vislumbrado pela licença-maternidade com a internação do recém-nascido. Este, por sua vez, trata-se de período em que a criança necessita de tratamento médico especializado, só fornecido em ambiente hospitalar, seja em parto normal ou cesárea; ou ainda e principalmente quando o recém-nascido sofre de alguma complicação de saúde, causando fragilidade, muitas vezes sendo obrigado a ficar na UTI.

Assim, cabe uma amplitude na interpretação da Lei, cabendo ao Legislativo sanar quaisquer omissões. Portanto, podemos entender que o período de internação do recém-nascido prematuro, deve ser interpretado à luz do inciso II do art. 96 da Lei nº 1.818, que concede ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família.

Com isso, buscamos garantir que o período de licença-maternidade, que deve ser específico, não se confunda com o período

de internação, no qual a criança fica, na maior parte do tempo, sob cuidados médicos e não da genitora.

Sendo assim, é mais que justo considerar que o período de internação seja computado como licença para acompanhamento de descendente por motivo de doença, como previsto nesse mesmo artigo da Lei, sendo a licença-maternidade computada a partir da saída do recém-nascido da internação.

Solicita-se, então, apoio dos nobres Pares para a aprovação integral da presente Proposta Legislativa.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 984/2019

*\*Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR Adelmário Alves dos Santos Jorge do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.001/2019

*\*Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Saray Alves Batista - AP-07;

- Taize Helena Jorge Rodrigues da Silva Alves - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.145/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Bruno da Paz dos Santos - AP-13;
- Crys Evert Silva - AP-13;
- Lazaro de França Lopes - AP-13;
- Maria dos Reis Pereira de Oliveira - AP-13.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Bruno da Paz dos Santos - AP-15;
- Crys Evert Silva - AP-15;
- Lazaro de França Lopes - AP-15;
- Maria dos Reis Pereira de Oliveira - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.146/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, a partir de 24 de junho de 2019:

- Cleonice Cardoso Xavier - AP-16;
- Gecivânia Rodrigues de Souza Oliveira - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.147/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Amauri Fernandes Araújo Júnior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, a partir de 1º de julho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.148/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Sebastião José Lopes Filho** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir de 1º de julho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 237/2019 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Júlio Lima Ramos**, matrícula nº 8489, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, a partir de 17/06/2019, para usufruir o período restante de 01/07/2019 a 26/07/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 238/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e

**Considerando** a Portaria nº 206/2019-DG, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário da Assembleia nº 2817, de 6 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** RETIFICAR a Portaria nº 021/2018-P, publicada no Diário da Assembleia nº 2685, de 19 de outubro de 2018, como especifica:

Onde se lê:

262	Maria Betânia do Socorro Moura	Assistente Legislativo	E-26	E-27
-----	--------------------------------	------------------------	------	------

Leia-se:

262	Maria Betânia do Socorro Moura	Assistente Legislativo	E-27	E-28
-----	--------------------------------	------------------------	------	------

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 239/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Márcio Bezerra de Oliveira**, matrícula nº 740, Diretor de Apoio e Gestor de Contratos, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Paulo César Doria de Almeida Júnior**, matrícula nº 738, para responder pela referida função no período de 28/06/2018 a 12/07/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

# Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Tipo: MELHOR TÉCNICA

PROCESSO Nº 00227/2018

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Legislação: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Objeto: Contratação de 03 (três) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, para divulgação dos programas e ações da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, bem como em seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes participantes e demais interessados que em cumprimento ao **DESPACHO Nº 876/2019** do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encontra-se **SUSPENSO** temporariamente o certame em epígrafe, até a decisão final daquela corte de Contas.

Será publicada oportunamente nos meios de praxe, a continuidade ou não do certame.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212-5074/3212-5121.

Palmas, 26 de junho de 2019.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)